



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)  
**DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS**  
**COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)**

**Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD)**

**Data:** 20/06/2022

**Local:** Microsoft Teams

**Horário:** 16h

**Apoio:** DICOL

**PAUTA DE REUNIÃO**

**1 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONCLUSOS COM O PRESIDENTE:**

**A. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2021-0697126:**

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre a Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias e o PJERJ (Termo nº 003/095/2018) visando à digitalização de autos de processos judiciais permanentes (inventários, testamentos e os relativos à escravidão do século XIX e XX) nas dependências do Arquivo Central (DGCOM/DEGEA).

**Resumo do Processo/Motivo do encaminhamento:** *O acordo entrou em vigor 23/02/2018 (DOERJ de 27/02/2018), com prazo de vigência de 60 meses. Com início em junho/2018, a atividade foi suspensa em março/2020 por conta da pandemia e, posteriormente, das ocorrências no contrato de arquivamento e desarquivamento celebrado com empresa terceirizada, que dificultaram a movimentação de caixas no âmbito do Arquivo Central. Outrossim, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, tornou-se necessário analisar a premissa do Acordo, mais especificamente em relação ao item 3.2.7 e 3.2.9, que permite que a Associação disponha livremente das imagens digitalizadas, já que o Acordo considerou a lógica, ainda vigente, da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011) que privilegia o acesso como regra geral, justificando-se nesse caso que os assuntos temáticos (testamentos, inventários e os relativos à escravidão do século XIX) objeto da digitalização não se enquadram em “segredo de justiça”, inclusive alguns arquivados há mais de um século e sem tramitação, portanto, cumprindo um papel secundário à função jurisdicional.*

*Os autos foram remetidos à Comissão Permanente de Avaliação Documental (COPAD), com a **sugestão do DEGEA (Sr. Marcio Ronaldo)**, para que seja analisado em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) o Acordo de Cooperação, tendo em vista, de um lado, que o acesso à informação sob tutela da administração pública está ligado diretamente ao Estado Democrático de Direito, proporcionando aos cidadãos a participação ativa na sociedade e, do outro, para além do acesso, a necessidade de pensar uma maneira de proteger os dados pessoais de cidadãos, dispostos nos aludidos processos, já que a facilidade do acesso e da disseminação de informações pode resultar no vazamento e uso indevido desses dados.*

**B. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2021-0658618: (Sugestão: Apenas para ciência)**

**Assunto:** Requerimento formulado pelo Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho, solicitando que seja autorizada a digitalização e disponibilização na internet do acervo digital da chamada "Série Segundo Ofício", um projeto a ser realizado com a Sociedade Artística Brasileira, para tratamento do fundo arquivístico "Acervo Cartório". Solicita também que seja analisado pelo TJRJ os aspectos legais a envolver o sigilo e o segredo de justiça, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018, para disponibilização do acervo.

**Resumo do processo/Motivo do encaminhamento::** *Em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2021-0658618, encaminhamos para ciência dos membros da COPAD o parecer do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no qual foi determinado que o possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, com as ressalvas quanto aos processos judiciais abrangidos por sigilo ou segredo de justiça, cujos eventuais pedidos de disponibilização devem ser analisados pela Administração Superior do Tribunal de Justiça, caso a caso.*

*Cumprir informar que a DGTEC, em despacho contido nos autos, sugeriu que a COPAD aguardasse a manifestação do arquivo de Campos acerca dos procedimentos a serem adotados na digitalização, uma vez que não há nenhuma ação prevista para a referida Diretoria.*

*Em razão do Despacho da DGTEC (Sra. Virna Amorim), foi sugerido pelo Sr. Marcio Ronaldo, que a COPAD encaminhasse o procedimento ao CCMJ, para que o referido setor solicite ao Arquivo de Campos as informações acerca dos procedimentos a serem adotados para digitalização do acervo, que deverão posteriormente submetidos à consideração da DGTEC, nos termos do parecer.*

Ciente.

Entendo ser oportuno que o processo retorne ao CCMJ, para que o referido setor solicite ao Arquivo de Campos as informações acerca dos procedimentos a serem adotados para digitalização do acervo, que deverão posteriormente submetidos à consideração da DGTEC, nos termos do parecer.

Atenciosamente,

Marcio Teixeira

---

**De:** GABPRES-DEGEP-DICOL <[degep.dicol@tjrj.jus.br](mailto:degep.dicol@tjrj.jus.br)>

**Enviado:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 15:45

**Para:** Alessandra Fabricio Anacleto da Silva Ferreira <[alessandracf@tjrj.jus.br](mailto:alessandracf@tjrj.jus.br)>; Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres <[malcino@tjrj.jus.br](mailto:malcino@tjrj.jus.br)>; Gilberto de Souza Cardoso <[gilbertosc@tjrj.jus.br](mailto:gilbertosc@tjrj.jus.br)>; Gilmar de Almeida Sá <[gilmarmalmeida@tjrj.jus.br](mailto:gilmarmalmeida@tjrj.jus.br)>; Juíza Daniela Bandeira de Freitas <[danielafreitas@tjrj.jus.br](mailto:danielafreitas@tjrj.jus.br)>; Márcio Ronaldo Leitão Teixeira <[mrlteixeira@tjrj.jus.br](mailto:mrlteixeira@tjrj.jus.br)>; Maria Rosa Torres Susana <[mariarts@tjrj.jus.br](mailto:mariarts@tjrj.jus.br)>; Virna Amorim <[virnapery@tjrj.jus.br](mailto:virnapery@tjrj.jus.br)>

**Cc:** Carlos Tubenchlak <[carlostubenchlak@tjrj.jus.br](mailto:carlostubenchlak@tjrj.jus.br)>; Nathalia da Silva Ribeiro <[nathaliasilvar@tjrj.jus.br](mailto:nathaliasilvar@tjrj.jus.br)>; Rodrigo Octavio Telles de Almeida <[rodrigotelles@tjrj.jus.br](mailto:rodrigotelles@tjrj.jus.br)>; Vinícius da Silva Soares <[vsoares@tjrj.jus.br](mailto:vsoares@tjrj.jus.br)>

**Assunto:** COPAD - Processo 2021-0658618 - Parecer Comitê Gestor de Proteção de Dados - Arquivo de Campos

**Excelentíssimos Senhores Membros da COPAD,**

Em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2021-0658618, temos a honra de encaminhar em anexo parecer do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) referente ao requerimento formulado pelo Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho, solicitando que seja autorizada a digitalização e disponibilização na internet do acervo digital da chamada "Série Segundo Ofício",

um projeto a ser realizado com a Sociedade Artística Brasileira, para tratamento do fundo arquivístico "Acervo Cartório". Solicita também que seja analisado pelo TJRJ os aspectos legais a envolver o sigilo e o segredo de justiça, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018, para disponibilização do acervo.

Segundo o parecer, o possível atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018, com as ressalvas quanto aos processos judiciais abrangidos por sigilo ou segredo de justiça, cujos eventuais pedidos de disponibilização devem ser analisados pela Administração Superior do Tribunal de Justiça, caso a caso.

Cumprir informar que a DGTEC, em despacho contido nos autos, sugeriu que a COPAD aguardasse a manifestação do arquivo de Campos acerca dos procedimentos a serem adotados na digitalização, uma vez que não há nenhuma ação prevista para a referida Diretoria.

Qualquer dúvida, à disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

### **C - PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2021-0692079:**

**Assunto:** Procedimento autuado em razão da edição da Resolução CNJ nº. 420/2021, que dispõe sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário.

**Resumo do processo/Motivo do encaminhamento:** *O processo em questão foi remetido à COPAD, pelo DEGEA (Sr. Márcio) em razão de suas atribuições, visando a manifestação do Colegiado quanto a temporalidade mínima a ser adotada para os autos físicos digitalizados (AFD) nos termos dos incisos I e II, § 1º do art. 6º da Resolução CNJ nº 420/2021, bem como sua destinação final (inciso III), observando o código de classificação de documentos 2-38(Autos Físicos Digitalizados) da Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.*

*Outra questão pontuada pelo DEGEA nos autos do processo administrativo, é quanto ao art. 3º § 3º do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 16/2021 - Após a virtualização do processo, os Autos Físicos Digitalizados (AFD) serão encaminhados pela serventia ao arquivo definitivo, através do sistema ARQWEB, com a devida certificação*

### **D. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2021-0644270: (Sugestão: Apenas para ciência)**

**Assunto:** Minuta de revisão da Resolução TJ/OE 34/2014 2150622 que atualiza e consolida normas e procedimentos de funcionamento do Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro - PROGED/PJERJ - e aprova seus instrumentos, em consonância com a Resolução CNJ nº 324/2020, que institui diretrizes e normas de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME.

**Resumo do Processo/Motivo do encaminhamento:** *O processo em questão foi remetido à COPAD, em razão de suas atribuições, visando a manifestação do Colegiado quanto alteração da Resolução.*

### **E. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2022-06057245: (Sugestão: Ciência da COPAD e encaminhar para DGJUR e DGTEC, considerando que apenas DGCOM tomou ciência)**

**Assunto:** Versa sobre o Ato Normativo proposto pelo e. Conselho Nacional de Justiça com proposta de edição de resolução apresentada pelo Comitê Gestor do PRONAME, com a finalidade de estabelecer diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e a gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário.

**Resumo do Processo/Motivo do encaminhamento:** O processo em questão foi remetido à COPAD, pela Presidência, conforme determinado pelo Comitê do Promane para que a minuta de resolução proposta seja objeto de Consulta Pública, entre 01/06/2022 e 21/06/2022, durante o qual as contribuições a respeito da minuta de resolução deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico padronizado disponível através do link de acesso público <https://formularios.cnj.jus.br/consulta-publica-digitalizacao/>.

#### **F. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2022-06038731:**

**Assunto:** Versa sobre consulta formulada pelo Ofício Único de São José de Ubá acerca do descarte das notas de distribuição nas atribuições de Registro de Imóveis, Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tendo em vista não constarem de forma específica na tabela de temporalidade.

**Resumo do Processo/Motivo do encaminhamento:** O DIGED proferiu despacho no qual ressaltou que as Notas de Distribuição são documentos de suma importância no resguardo dos direitos dos envolvidos, submetendo, portanto, à COPAD a análise e consideração a proposta de inclusão na Tabela de Temporalidade de Documentos os seguintes itens:

- **3-1-14** - Notas de distribuição (RCPN) - Permanente (Prazo de Guarda na Fase Corrente / Fase Intermediária) / Guarda Permanente (Destinação final);
- **3-2-7** - Notas de distribuição (RGI) - Permanente (Prazo de Guarda na Fase Corrente / Fase Intermediária) / Guarda Permanente (Destinação final);
- **3-8-7** - Notas de distribuição (RCPJ) - Permanente (Prazo de Guarda na Fase Corrente / Fase Intermediária) / Guarda Permanente (Destinação final);

#### **5. DELIBERAÇÕES PENDENTES:**

Processo/Ata Reunião	Data da Deliberação	Descrição do Assunto / Deliberação	Descrição do Último Andamento	Órgão Responsável
<a href="#">Ata nº 02/2017 (SOBRESTA DO)</a>	10/08/2017	ICA ATOM - Sistema para Gerenciar o Acervo Permanente	<a href="#">A deliberação está pendente, o processo administrativo encontra-se na DGCOM/DIGED, para as adequações necessárias de acordo com Resolução CNJ 324/2020 e apresentação na reunião da COPAD.</a>	DEGEA

<p><a href="#">Ata nº 01/2021</a></p>	<p>10/05/2021</p>	<p>Agendar reunião sobre o convênio de digitalização de processos judiciais permanentes com o CGPDP.</p> <p>(Aguardando resposta)</p>	<p><u>As duas deliberações aguardam indicações dos membros da nova composição da COPAD (Ato executivo 132/2021).</u></p>	<p>Sr. Márcio Teixeira e Dra. Daniela Bandeira</p>
<p><a href="#">Ata nº 01/2021</a></p>	<p>10/05/2021</p>	<p>Convidar o representante da Instituição com que o convênio foi celebrado, para realizar apresentação sobre o tema, em reunião a ser agendada com o CGPDP</p> <p>(Aguardando resposta)</p>	<p><u>As duas deliberações aguardam indicações dos membros da nova composição da COPAD (Ato executivo 132/2021).</u></p>	<p>Sr. Márcio Teixeira</p>